



Alexandre Zuntine <alzunti@gmail.com>

medição

2 mensagens

Gildete Cristina Bonetti Vescovi <vescovi@paranacidade.org.br>
Para: Alexandre Zuntine <alzunti@gmail.com>

10 de dezembro de 2019 13:38

Alexandre,

Encaminho a planilha referente a última medição do lago. O problema era uma fórmula.

Como temos glosa, será necessário **um parecer técnico teu** justificando cada item porque foi glosado (só não coloque simplesmente que a empresa deixou de fazer, daí diga que não foi necessário, não prejudicou a obra etc.);

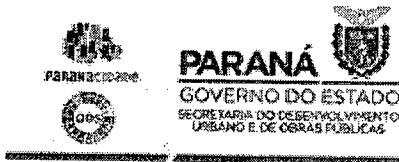
Parecer jurídico;

Ofício ao Paranacidade, assinado pelo prefeito, informando a glosa;

Termo aditivo ao contrato de redução de valor com publicação.

**O termo de recebimento só vou poder te enviar, depois que vier os documentos, porque o sistema não gera.

As planilhas e documentos da medição, espere resolver o caso da glosa.

**Gildete Cristina Bonetti Vescovi**

Analista de Desenvolvimento Municipal

46-3211-5751 | vescovi@paranacidade.org.br

Rua Perú, 1301 | Francisco Beltrão, Paraná | 85605-470

www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

med 07 lago aditivo.xls
1074K

Alexandre Zuntine <alzunti@gmail.com>
Para: Gildete Cristina Bonetti Vescovi <vescovi@paranacidade.org.br>

11 de dezembro de 2019 08:51

Alexandre Zuntine
Engenheiro Civil
Pós Graduado em Arquitetura Hospitalar
46 99141575

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PARECER TECNICO GLOSA.docx
57K



PARECER TÉCNICO

Referente a serviços não executados pela empresa **FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELLI – EPP**, serão necessário efetuar a glosa definitiva dos serviços abaixo citado, conforme levantamento em anexo.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	ITEM	Unid	Quantid. Licitada	% Exe-cutada	Custo Unitário	Saldo Contrato
ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	1	MES	6,00		600,00	3.600,00
CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	2	UN	53,00	49,06%	94,20	2.543,40
ELETRODUTO FLEXÍVEL PESADO, PVC, DN 60MM (2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM VALA NO SOLO - FORNECIMENTO, ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO	3	M	674,25	69,71%	25,00	5.106,25
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	4	M2	1.702,00	83,25%	58,00	16.530,00
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA. AF 06/2016	5	M	314,40	42,94%	35,00	6.279,01
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10M P/ TELHA CERAMICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF 12/2015	6	UN	11,00		850,00	9.350,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 AGUAS P/ TELHA CERAMICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	7	M2	87,00		160,00	13.920,00
TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 06/2016	8	M2	87,00		53,00	4.611,00
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	9	M2	5.668,00	82,78%	7,30	7.124,80
BUXINHO	10	UN	140,00	93,57%	28,00	252,00

TOTAL DO VALOR R\$69.316,46



ITEM 1_ Foi executado escritório porem em madeira, não sendo do material solicitado.

ITEM 2_ Foi executado 49,06% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada.

ITEM 3_ Foi executado 69,71% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, de acordo com a diferença também levantada referente ao Item 2.

ITEM 4_ Foi executado 83,25% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.


ITEM 5_ Foi executado 42,94% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

ITEM 6, 7 e 8_ Não foram executados pois os serviços contemplam na segunda etapa do lago para execução futura.

ITEM 9_ Foi executado 82,78% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

ITEM 10_ Foi executado 93,57% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

Serviços citados acima não serão necessários para conclusão da obra não havendo prejuízo na mesma. Portanto, solicitamos a glosa definitiva considerando as medidas aferidas no local.



Alexandre A. Zuntine
Engenheiro Civil
CREA SP/5060516349/D

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PARECER JURÍDICO nº. 59-2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Solicitação de aditivo de supressão de valor decorrente de glosa de serviços, contrato 107/2018 firmado com a empresa FERNANDO RICARDO REOLON COSNTRUÇÕES – EIRELLI - EPP, oriundo da Tomada de Preço 04/2018, que tem como objeto construção do lago municipal .

RELATÓRIO

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de supressão de valores inerente ao contrato 107/2018, oriundo da Tomada de Preço 04/2018, firmado com a empresa FERNANDO RICARDO REOLON COSNTRUÇÕES – EIRELLI - EPP, que tem como objeto construção lago municipal.

Consoante parecer técnico do setor de engenharia, foi informado que se faz necessária a glosa definitiva de parte de alguns serviços que não foram necessários, o que totaliza o montante de R\$ 69.316,46 (sessenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) a serem suprimidos do total do contrato, vejamos:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PARECER TÉCNICO

Referente a serviços não executados pela empresa **FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELLI – EPP**, serão necessário efetuar a glosa definitiva dos serviços abaixo citado, conforme levantamento em anexo.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	ITEM	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Custo Unitário	Saldo Contrato
ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	1	MES	6,00		600,00	3.600,00
CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	2	UN	53,00	49,06%	94,20	2.543,40
ELETRODUTO FLEXIVEL PESADO, PVC, DN 60MM (2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM VALA NO SOLO - FORNECIMENTO, ESCAVAÇÃO E INSTALAÇÃO	3	M	674,25	69,71%	25,00	5.106,25
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	4	M2	1.702,00	83,25%	58,00	16.530,00
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA. AF. 06/2016	5	M	314,40	42,94%	35,00	6.279,01
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10M P/ TELHA CERAMICA, INCLUSO ICAMENTO. AF. 12/2015	6	UN	11,00		850,00	9.350,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 AGUAS P/ TELHA CERAMICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	7	M2	87,00		160,00	13.920,00
TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF. 06/2016	8	M2	87,00		53,00	4.611,00
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	9	M2	5.668,00	82,78%	7,30	7.124,80
BUXINHO	10	UN	140,00	93,57%	28,00	252,00

TOTAL DO VALOR R\$69.316,46



ITEM 1_ Foi executado escritório porem em madeira, não sendo do material solicitado.

ITEM 2_ Foi executado 49,06% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada.

ITEM 3_ Foi executado 69,71% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, de acordo com a diferença também levantada referente ao Item 2.

ITEM 4_ Foi executado 83,25% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

ITEM 5_ Foi executado 42,94% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

ITEM 6, 7 e 8_ Não foram executados pois os serviços contemplam na segunda etapa do lago para execução futura.

ITEM 9_ Foi executado 82,78% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

ITEM 10_ Foi executado 93,57% do serviço, sendo suficiente a quantidade executada, devido a diminuição da área externa ao lago.

Serviços citados acima não serão necessários para conclusão da obra não havendo prejuízo na mesma. Portanto, solicitamos a glosa definitiva considerando as medidas aferidas no local.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato em tela, referente a empresa requerente, sendo informado que a empresa FERNANDO RICARDO REOLON COSNTRUÇÕES – EIRELLI - EPP, participou da Tomada de Preço 04/2018, que tem como objeto construção da primeira etapa do parque do lado municipal, no qual sagrou-se vencedora quanto ao objeto, pelo valor de R\$ 576.482,75, tendo como vigência prazo de 480 dias após a assinatura do contrato (22/10/2018), o qual teve aditivo de prazo em data de 14/10/2019 prorrogando o contrato por mais 120 dias, portanto encontra-se em plena vigência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Em análise ao requerimento, o parecer do Departamento de Engenharia, os documentos que o instrui, bem como ao referido procedimento licitatório, contrato e aditivo de prazo e aos dispositivos legais passo a opinar.

Contudo, para alteração mediante aditivo, **necessária a anuência do conveniente, no caso PARANACIDADE**, consoante cláusula vigésima quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)".



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada **ou suprimida** quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

E, no caso em tela foi apresentado parecer do departamento de engenharia no qual atesta a necessidade de glosa de serviços não executados.

Assim, havendo necessidade da Administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente a supressão de alguns itens e ou parte deles, consoante parecer do departamento de engenharia, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o limite de 25%, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo e supressões quantitativo do respectivo objeto.

Salienta-se ainda que o aditivo também se encontra previsto no contrato firmado entre as partes, na cláusula décima segunda.

Outrossim, consoante consta do convenio e contrato, para alteração mediante aditivo, **necessária a anuência do conveniente, do PARANACIDADE**, consoante cláusula vigésima quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que, poderá ser firmado o aditivo de supressão quanto aos serviços não realizados, nos termos do parecer e parecer técnico apresentado pelo Departamento de Engenharia, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações, consoante já ressaltado retro, **podendo portanto proceder a supressão**, consoante já



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

ressalvado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

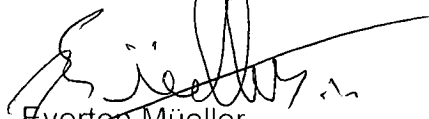
Conduto não se justificando a sua prorrogação e aditivo de valor dentro das hipóteses legais previstas e já elencadas o mesmo não poderá ser aditivado.

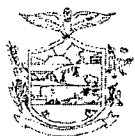
Por fim, para realização de aditivo por força contratual **necessária a previa anuência do conveniente, ou seja, PARANACIDADE**, consoante cláusula vigésima quarta, parágrafo segundo do contrato firmado entre as partes.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de dezembro de 2019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
CONTRATO Nº 107/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.129.002/0001-24, localizada na Rua Princesa Izabel, nº 3352, na cidade de Realeza – PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por FERNANDO R.REOLON, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 9.223.555-6, inscrito no CPF sob n. ° 049.044.479-21, residente na RUA PRINCESA ISABEL Nº3352 REALEZA PR, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato é a execução de Construção da Primeira etapa do Parque Lago Municipal com os serviços de movimento de terra para construção do lago, instalação de sistema de drenagem tipo monge, pista de caminhada em paver, sistema de iluminação, construção de pergolado e ponte em madeira, construção de academia da terceira idade, parque infantil, bancos e lixeiras instalados sobre fundações de concreto, paisagismo, entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Local: Rua Pedro Filakoski - Lotes Urbanos nºs de 01 a 04 e lotes urbanos nºs de 10 a 15 e parte do lote nº 16 da quadra nº55. Área Construída:10.568,00m². Prazo de Execução: 240 DIAS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. ° 004/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido entre as partes a redução no valor de até R\$:69.316,46 (sessenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) referente a serviços glosados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de dezembro 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TÚRMINA
Contratante

Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli
FERNANDO R.REOLON
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome: [assinatura]
CPF/MF nº 069.665.549.79

2 -

Nome: [assinatura]
CPF/MF nº 02020324824

DECRETO Nº 4423/2019

SÚMULA: Exonera Servidora.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art.1º–Fica exonerada a Servidora DILCE MARIA BERTOLDO GRASSI, portadora do RG:4.421.027-4, nomeada através do Decreto nº 4146/2019 de 01/02/2019 do Cargo em Caráter Temporário de “Professora”, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, a partir desta data.

Art.2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TÚRMINA-PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

FLÁVIO LUIZ DA COSTA-ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE

Cod319186

DECRETO Nº 4424/2019

SÚMULA: Exonera Servidora.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art.1º–Fica exonerada a Servidora SAMARA ROMANI, portadora do RG:10.100.902-5, nomeada através do Decreto nº 4142/2019 de 01/02/2019 do Cargo em Caráter Temporário de “Professora”, lotada na Escola Municipal Foz do Chopim, a partir desta data.

Art.2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

DILMAR TÚRMINA-PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

FLÁVIO LUIZ DA COSTA-ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE

Cod319187

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
CONTRATO Nº 107/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO, 906, inscrita no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 07.129.002/0001-24, localizada na Rua Princesa Izabel, nº 3352, na cidade de Realeza – PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por FERNANDO R.REOLON, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.223.555-6, inscrito no CPF sob n.º 049.044.479-21, residente na RUA PRINCESA ISABEL Nº3352 REALEZA PR, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato é a execução de Construção da Primeira etapa do Parque Lago Municipal com os serviços de movimento de terra para construção do lago, instalação de sistema de drenagem tipo monge, pista de caminhada em paver, sistema de iluminação, construção de pergolado e ponte em madeira, construção de academia da terceira idade, parque infantil, bancos e lixeiras instalados sobre fundações de concreto, paisagismo, entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações. Local: Rua Pedro Filakoski–Lotes Urbanos nºs de 01 a 04 e lotes urbanos nºs de 10 a 15 e parte do lote nº 16 da quadra nº55. Área Construída:10.568,00m². Prazo de Execução: 240 DIAS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2018, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido entre as partes a redução no valor de até R\$:69.316,46 (sessenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) referente a serviços glosados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termo aditivo.E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de dezembro 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.

DILMAR TÚRMINA-Contratante

Fernando Ricardo Reolon Construções Eireli

FERNANDO R.REOLON-Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

Cod319246

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 049/2019; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO
COM AMPLITUDE MODULADA AM PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RÁDIO-FÔNICOS...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 050/2019; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO
COM AMPLITUDE MODULADA FM PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RÁDIO-FÔNICOS...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, CNPJ. Row 1: TALABRAGA REFACINDO PAVIMENT. - ME, 01, 26.560.775/0001-05

E HOMOLOGAÇÃO referido procedimento, após atender todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações...

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ N.º. Row 1: 029, MTS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, 26.556.428/0001-05

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/sras, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações...

Table with 3 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ N.º. Row 1: 024, CHAPARRAL E OUTRO PEÇAS GUDOSKI LTDA - ME, 15.006.855/0001-05

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvzinhos.pr.gov.br/sras, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 PARA OS CARGOS DE:

Professor de educação Física, Professor de Inglês, Professor de Ensino Fundamental Matutino, Professor Ensino Fundamental Vespertino e Professor de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2019

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storck, e o Senhor João Luis Nicolotti, Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº 98 e 152 de 2019...

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº.128/2019 Modalidade: Pregão nº. 98/2019 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual manutenção de caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e ambulâncias...

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº.127/2019 Modalidade: Pregão nº. 97/2019 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para as atividades cênicas realizadas pelo CRAS...

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº.131/2019 Modalidade: Pregão nº. 98/2019 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cotos de grão com amparo e lente destinado ao atendimento de usuários do sistema único de saúde do município de Enéas Marques...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

DECRETO N.º 3025/2019 Declara a vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição, benefício n.º 185.525.369-8.

D E C R E T A: Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, lotada junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças...

Portaria n.º 1822/2019 Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Miriane Elias de Carvalho da Silva.

Portaria n.º 1822/2019 Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Miriane Elias de Carvalho da Silva.

RESOLUÇÃO: Art. 1º CONCEDER, Licença por Motivo de Doença em pessoa da Família, a servidora MARIANE ELIAS DE CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional n.º 1599-1, portadora do CPF nº 035.640.879-00...

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Portaria n.º 1822/2019 Nomeia o Sr. Jose Adriano Ferreira Bassi, para o cargo efetivo de Motorista I.

Art. 2º A comissão deverá até o dia 31 de janeiro de 2020 elaborar e emitir relatório com indicação da Classe e Referência, com vencimentos e vantagens dos profissionais nas novas tabelas de vencimentos do magistério de acordo com Lei nº 1745/2019...

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2018

Table with 4 columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VIGENCIA. Row 1: Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Pressuradas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos...

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 18 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2018

Table with 4 columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VIGENCIA. Row 1: Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Pressuradas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos...

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 18 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2018

Table with 4 columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VIGENCIA. Row 1: Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Pressuradas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos...

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 18 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2018

Table with 4 columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VIGENCIA. Row 1: Contratação de empresa especializada em executar serviços de manutenção e limpeza interna e externa para a Prefeitura Municipal...

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 18 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2017

Table with 4 columns: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VIGENCIA. Row 1: Contratação de empresa para licenciamento de maquiagem em eventos para a Prefeitura Municipal...

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 18 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAU Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

CONTRATO Nº 107/2018 Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público...

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Contrato e a execução de Construção da Primeira etapa do Parque Lago Municipal com os serviços de movimento de terra para construção do lago, instalação de sistema de drenagem tipo mureta, pista de caminhada em paver, sistema de iluminação...

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido entre as partes a redução no valor de até R\$69.316,46 (sessenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e quatrocentos e sessenta e seis centavos) referente a serviços globados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termo aditivo. E assim por estarem juntos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de dezembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr. DILMAR TURMINA Contratante

Fernando Ricardo Redon Construções Eireli FERNANDO R. REOLON Contratada

Testemunhas: 1 - Nome: CPF/ME nº 2 - Nome: CPF/ME nº